



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

<b>PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2023-PMB</b>	<b>FOLHA Nº</b> ____/____
--	---------------------------

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023-PMB**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2023-PMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO.**

**SECRETARIA INTERESSADA: OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

## **AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

**Bandeirantes, 08 de maio de 2023.**

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação –22/2023-PMB

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Conforme solicitação nr. 182 da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, para: Elaboração de Parecer Técnico Conclusivo a Respeito da Obra CMEI-João do Carmo Santiago, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

**E7 ENGENHARIA LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
	<ul style="list-style-type: none"><li>Elaboração de parecer técnico conclusivo, em relação aos serviços de manutenção realizados em unidade CMEI João do Carmo Santiago – Vila São Pedro, Rua Crispiniano Souto Sobrino nº 245;</li><li>Análise de documentações fornecidas, dentre elas edital de concorrência nº 01/2022-PMB, medições realizadas pela PMB, notas fiscais, relatórios fotograficos, comprovantes de pagamento, projetos, planilhas de serviços, ordens de serviço, como também demais documentações necessarias para elaboração do parecer;</li></ul>	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

	<ul style="list-style-type: none"><li>· Realização de vistoria visual in loco, para levantamento dos serviços executados, sua quantificação e comparativo com as medições apresentadas;</li><li>· Análise de composições da tabela SINAP, para enquadramento dos serviços contratados em relação aos serviços efetivamente executados;</li><li>· Fornecimento de mão de obra qualificada para elaboração de parecer técnico;</li><li>· Emissão de ART dos serviços prestados;</li><li>· Emissão de NF dos serviços prestados;</li></ul>			
--	---	--	--	--

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

**Andreia de Souza França**  
Departamento De Compras  
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços  
Portaria nº 13.659/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação –22/2023-PMB

## **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que, o valor global para: Elaboração de Parecer Técnico Conclusivo a Respeito da Obra CMEI-João do Carmo Santiago, importa em **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

Colha-se manifestação

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Comissão de Licitação

**José Marcio Urbano**  
Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 22/2023-PMB

**PARECER CONTÁBIL**  
**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO.** Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO/DIVISÃO DE OBRAS	193/00000	06.001.15.122.0419.5038.3390390000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

**Jaciani Carolina Milani Della Mura**

Contadora

CRC-PR-061045/O-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação –22/2023-PMB

**PARECER FINANCEIRO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 09 de maio de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

**José Celestino Fontolan**  
Secretário da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação –22/2023-PMB

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 10 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 22/2023-PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO.**

DECISÃO:

Analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, no Parecer Jurídico nº 66/2023, **RECONHECE** e **DECIDE**: que após a juntada de novo termo de referência complementando o processo, quanto ao objeto do presente procedimento para : **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO**, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Comissão de Licitação

**José Marcio Urbano**  
Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 12 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação –22/2023-PMB

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1599/2022 de 27 de dezembro de 2022 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

**E7 ENGENHARIA LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"><li>Elaboração de parecer técnico conclusivo, em relação aos serviços de manutenção realizados em unidade CMEI João do Carmo Santiago – Vila São Pedro, Rua Crispiniano Souto Sobrino nº 245;</li><li>Análise de documentações fornecidas, dentre elas edital de concorrência nº 01/2022-PMB, medições realizadas pela PMB, notas fiscais, relatórios fotograficos, comprovantes de pagamento, projetos, planilhas de serviços, ordens de serviço, como também demais documentações necessarias para elaboração do parecer;</li><li>Realização de vistoria visual in loco, para levantamento dos serviços</li></ul>	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

	<p>executados, sua quantificação e comparativo com as medições apresentadas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>· Análise de composições da tabela SINAP, para enquadramento dos serviços contratados em relação aos serviços efetivamente executados;</li><li>· Fornecimento de mão de obra qualificada para elaboração de parecer técnico;</li><li>· Emissão de ART dos serviços prestados;</li><li>· Emissão de NF dos serviços prestados;</li></ul>			
--	--	--	--	--

Para **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO**, no valor total **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, face ao disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**JIELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 12 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 22/2023-PMB

***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023-PMB, **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

**JIELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** **ESTADO DO PARANÁ**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N.º 159 /2023- PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 95/2023 – PMB**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2023 – PMB**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ**

**CONTRATADA: E7 ENGENHARIA LTDA**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, n° 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **E7 ENGENHARIA LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **29.159.311/0001-80**, com sede a Rua José Monteiro de Mello n° 150 – Apto 1101 – Bloco Torre Norte, bairro Jardim do Lago, na cidade de Londrina -Pr, CEP 86.050-430, devidamente representado por seu Proprietário o Sr. **RAFAEL AUGUSTO DE PAULI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o n° 045.080.799-11, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º22/2023-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos , obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO**, que o **CONTRATADO** se declara em condições de fornecer em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º22/2023-PMB**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços prestados deve estar em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integralmente e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pela autoridade competentes, assim como a **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º22/2023-PMB** e anexos.

**E7 ENGENHARIA LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"><li>· Elaboração de parecer técnico conclusivo, em relação aos serviços de manutenção realizados em unidade CMEI João do Carmo Santiago – Vila São Pedro, Rua Crispiniano Souto Sobrino nº 245;</li><li>· Análise de documentações fornecidas, dentre elas edital de concorrência nº 01/2022-PMB, medições realizadas pela PMB, notas fiscais, relatórios fotograficos, comprovantes de pagamento, projetos, planilhas de serviços, ordens de serviço, como também demais documentações necessarias para elaboração do parecer;</li><li>· Realização de vistoria visual in loco, para levantamento dos serviços executados, sua quantificação e comparativo com as medições apresentadas;</li><li>· Análise de composições da tabela SINAP, para enquadramento dos serviços contratados em relação aos serviços efetivamente executados;</li><li>· Fornecimento de mão de obra qualificada para elaboração de parecer técnico;</li><li>· Emissão de ART dos serviços prestados;</li><li>· Emissão de NF dos serviços prestados;</li></ul>	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal, após os serviços serem prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO/DIVISÃO DE OBRAS	193/00000	06.001.15.122.0419.5038.3390390000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irremovíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§2º Os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º O período de vigência do contrato será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO

§1º - Os serviços executados será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal, apresentado em duas vias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

§2º - O serviços só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas no processo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

§1º - Conforme Termo de referência anexo ao processo.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota/fiscal correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§8º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviços prestados, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, e na legislação vigente;

§9º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§10º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do Termo de referência.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta e demais documentos pertinentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Estado, CND Municipal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

§1º - O serviços prestados será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), constantes no Termo de referência para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal /fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O serviços prestados só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas no processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado nesta dispensa.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Processo.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**§1º Pelo CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

### **§2º Pela CONTRATADA**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, será cada responsável pelo departamento obras através do secretário (a).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º22/2023- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas extras incorridas, ou quaisquer outras decorrente do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes, 12 de maio de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**E7 ENGENHARIA LTDA**

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RAFAEL AUGUSTO DE PAULI**  
**PROPRIETÁRIO**

Testemunhas:

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º159 /2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 95/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º22/2023-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: E7 ENGENHARIA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO.**

**VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO/DIVISÃO DE OBRAS	193/00000	06.001.15.122.0419.5038.3390390000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes, 12 de maio de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**E7 ENGENHARIA LTDA**

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RAFAEL AUGUSTO DE PAULI**  
**PROPRIETÁRIO**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*  
*ESTADO DO PARANÁ*